



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
19 AGO 2025	
Horas:	13:11
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico-lhe que, nos termos do art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 66, §1º da Constituição da República, **DECIDI VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade e ilegalidade o Projeto de Lei nº 068/2025 que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*, aprovado por essa egrégia Casa Legislativa.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei vetado havia sido objeto de pedido formal de retirada de tramitação por parte deste Chefe do Poder Executivo, motivado pela constatação de erro material em seu conteúdo.

Ocorre que, em desacordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno e no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a solicitação não foi devidamente processada pela Direção Legislativa, o que impediu a retirada da matéria antes de sua apreciação plenária.

Em razão dessa falha administrativa, o projeto permaneceu na pauta de votação, foi deliberado e aprovado, mesmo havendo manifestação formal e tempestiva do Executivo pelo seu arquivamento.

1. Violação do devido Processo Legislativo:

O Regimento Interno da Câmara prevê, em seu Capítulo IV – Retirada de Proposições, que o autor de uma proposição – no caso, o Chefe do Poder Executivo – pode solicitar sua retirada **em qualquer fase de tramitação antes da votação**, devendo a Presidência providenciar o imediato arquivamento.

Ao não atender a esse requerimento, a tramitação prosseguiu de forma viciada, gerando a aprovação de um texto cuja apreciação **não era mais consentida pelo autor**. Isso configura vício formal insanável, pois a **deliberação sobre matéria retirada de pauta carece de legitimidade jurídica**.

2. Afronta à separação e harmonia dos Poderes:

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, do art. 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 2º da Lei Orgânica Municipal, é vedado ao Poder Legislativo deliberar sobre proposição que o próprio Executivo, no exercício de sua competência privativa, decidiu não mais submeter à votação.

A aprovação de tal projeto, ignorando a manifestação do autor, **afronta a autonomia administrativa do Executivo** e viola a harmonia entre os Poderes, princípio basilar da organização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

3. Necessidade de correção legislativa:

Considerando que o pedido de retirada se deu **em razão de erro material** identificado antes da votação, a manutenção da aprovação significaria sancionar uma lei com **inconsistências técnicas** que podem comprometer sua eficácia e aplicação.

Assim, **o veto integral é medida que se impõe**, tanto para resguardar a higidez do processo legislativo quanto para evitar que o Município seja regido por norma eivada de vícios.

Conclusão:

Diante do exposto, e considerando a violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica e ao princípio constitucional da separação dos Poderes, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 068/2025**, submetendo o presente veto à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma do **art. 38, §1º, da Lei Orgânica Municipal**.

Renovo a essa Egrégia Câmara Municipal, meus protestos de elevada estima e consideração.

ARGEMIRO
RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.19 10:09:58 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG